

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Pregão Eletrônico n.º 31/2020

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.362-0001-47, com sede a Av. Maranhão, nº 1.320 – sala 101, Bairro Santa Maria, em Uberaba/MG, vem neste ato por seu representante legal que in fine assina, apresentar tempestivamente seu RECURSO, no Pregão Eletrônico Nº 31/2020, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005 e conforme o edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1 – Da Tempestividade

De início, verifica-se que o presente recurso preenche o requisito da tempestividade, pois o término de seu cadastramento informado no sistema Comprasnet, cumprindo o prazo de 3 (três) dias úteis é 29 de julho de 2020.

Assim, esta peça é tempestiva.

2 – Dos Antecedentes

No dia 24 de julho 2020, realizou-se, às 8h30, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, através do sistema Comprasnet, com modo de disputa ABERTO, certame eletrônico pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de cobertura jornalística e foto jornalística para divulgação das atividades e eventos do TRE-PI nas Eleições 2020.

Ocorre que ao tentar fazer o login no sistema Comprasnet, a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, enfrentou dificuldades, pois a página não carregava. Não foi possível acessar o sistema para acompanhar a abertura do Pregão Eletrônico.

O erro persistiu por mais de uma hora impossibilitando a empresa de se manifestar, inclusive.

Ao conseguir logar, já finda a etapa de lances, a empresa verificou ter sido a única participante no certame e teve, portanto, sua proposta classificada em primeiro lugar.

Ocorre que sua proposta inicial se encontrava pouco acima do valor estimado.

A empresa aguardou abertura do chat para negociar com o senhor pregoeiro e ajustar o valor da proposta ao estimado, o que não ocorreu.

Teve sua proposta desclassificada de imediato, sem ao menos ter a chance de se manifestar.

3 – Dos Fatos

Entendendo que a Administração busca a escolha da proposta mais vantajosa e que a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA tem interesse, disponibilidade e capacitação para poder atender a este contrato, apresenta este RECURSO na intenção de reverter o quadro e consequente frustração do certame.

4 - Do Pedido

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para rever da decisão que culminou com a inabilitação da FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, incorrendo no ferimento ao princípio da vantajosidade, determinada no artigo 3º da Lei das Licitações. Pede ainda que seja retomada a fase de habilitação e seja realizada negociação com a licitante e, adequando sua proposta ao valor estimado, tenha sua proposta aceita e habilitada.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Uberaba, 24 de julho de 2020.

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Sócio Administrador da
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA

Fechar